



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI - RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói (CME - CG), criado pela Lei Municipal nº 970 de 09 de abril de 1992 e, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.295 de 21 de agosto de 2012, é órgão de deliberação coletiva, com função normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º - Sendo a Educação um processo permanente que se realiza na interação entre sujeitos multidimensionais mediados pela realidade concreta e conhecimentos acumulados pela humanidade, a mesma se constitui no objetivo deste Conselho.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho promover a reflexão e o debate público permanente sobre a Educação, visando à garantia desta como direito fundamental do cidadão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CME – CG é constituído de 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal 2.295/2012.

Art. 4º - Os membros do CME serão indicados conforme segue:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II - 6 (seis) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos profissionais de apoio da Educação;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- d) 2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais do

Município.

III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- d) 1 (um) representante da Associação Cultural Terra dos Gêmeos.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro será de 04 anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – No primeiro mandato do CME no término de dois anos, serão substituídos 50% de seus membros dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Um representante do Magistério Público Municipal;
- IV – Diretores de Escolas Municipais;
- V – Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Cada Conselheiro terá um suplente indicado no mesmo ato e por entidade integrante do conselho, devendo ambos enquadrar-se plenamente nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.295/2012.

Art. 7º - Os conselheiros e os respectivos suplentes são nomeados por ato do Prefeito Municipal, na forma da Lei Municipal nº 2.295/2012 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a indicação dos mesmos.

Art. 8º - A posse dos conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em sessão plenária, realizada no prazo máximo de dez (10) dias, após a respectiva nomeação.

Art. 9º - Os membros do CME, tanto os titulares quanto os suplentes, deverão residir no município de Cândido Godói.

Art. 10º - Ocorrendo vaga no CME – CG, por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da entidade ou destituição do membro titular, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 11 – O conselheiro que, convocado para reunião da Plenária do Conselho ou da Comissão a qual integra, não puder comparecer, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, com a devida antecedência e informando a ordem do dia.

Art. 12 - Necessitando um conselheiro afastar-se no prazo superior a 06 meses, será substituído pelo respectivo suplente, conforme o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único: O afastamento deverá ser notificado previamente, por escrito, a Presidência do Conselho.

Art. 13 – Ocorre perda de mandato o Conselheiro que sem justificar ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, devendo o presidente tomar as medidas cabíveis ao caso, sendo notificada a entidade a qual pertence o Conselheiro Titular para que proceda a substituição.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do titular o suplente passa a ser o titular e o novo indicado da entidade passará a ser suplente.

Art. 14 – O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão será comprovado pela assinatura do mesmo em livro de presença.

Art. 15 – Não poderão compor a diretoria executiva do Conselho Municipal as pessoas detentores de cargo em comissão e pessoas investidas de mandato legislativo.

Parágrafo Único: Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CME de Cândido Godói, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos ao referido CME – CG.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 – O CME – CG, exercerá as atribuições previstas na Legislação Federal, na Legislação Estadual e, em especial, as previstas na Lei Municipal 2.294/2012 e 2.295/2012, aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, conforme segue:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - aprovar bases curriculares;

XIX - aprovar regimentos escolares;

XX - participar dos estudos da comunidade local, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XXII- opinar, acompanhar e supervisionar sobre a proposta político-pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XXIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DA ASSESSORIA

Art. 17 – São órgãos administrativos do Conselho Municipal de Educação: a Presidência, a Vice-presidência, Secretaria e a Vice-secretaria.

Art. 18 – A (o) Presidente, a (o) Vice-presidente, Secretária (o) e a Vice-Secretária (o) serão eleitas pelos membros do Conselho, por voto direto e secreto ou por aclamação com maioria simples de votos.

Art. 19 – A eleição e posse da Diretoria acontecerão em sessão plenária no dia da posse dos novos conselheiros ou numa plenária convocada extraordinária em data imediatamente posterior à data da posse.

§ 1º A duração do mandato da Presidente (o), da Vice-Presidente (o), Secretária (o) e da Vice-Secretária (o) é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo apenas uma vez.

§ 2º Em seus impedimentos a (o) Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Em seus impedimentos a Secretária (o) é substituída pela Vice-secretária (o).

§ 4º Verificada a vacância em algum destes cargos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 20 – O Conselho Municipal contará com assessoria:

- Administrativa
- Técnico – pedagógica

Art. 21 – A assessoria administrativa do Conselho será exercida por um Agente Administrativo do Quadro Geral dos funcionários municipais, colocado à disposição deste Conselho pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outra secretaria afim, sob a supervisão da (o) Presidente.

Art. 22 – Compete a Assessoria Administrativa:

- I – Comparecer as reuniões plenárias, auxiliando no que for necessário;
- II – Receber, protocolar, arquivar e expedir correspondências e/ou documentos;
- III – Executar atividades de divulgação, serviços gerais e comunicação.

Art. 23 - A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 24 – Compete à assessoria técnico-pedagógica:

- I – Elaborar informações e ou estudos sobre os processos examinados pelas comissões;
- II – Auxiliar na elaboração de documentos (pareceres, resoluções...);
- III – Examinar as questões jurídicas e pedagógicas que lhe forem encaminhadas;
- IV – Participar de comissão verificadora junto às instituições de ensino.

Art.25 – São atribuições da (o) Presidente;

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar e conduzir os trabalhos e discussões nas reuniões do Conselho, mantendo sempre o espírito de respeito, trabalho e cooperação entre os conselheiros na defesa dos interesses da educação;
- c) Supervisionar a secretaria do CME e a assessoria técnica, diligenciando o que for necessário para o bom desempenho dos órgãos;
- d) Manter os contatos necessários na defesa dos interesses do Conselho e da Educação, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- f) Postular, em nome do Conselho, junto à secretaria Municipal de Educação, o pronto atendimento de medidas e providências necessárias ao funcionamento eficiente e pleno deste Conselho;
- g) Coordenar o orçamento anual deste Conselho, com aprovação dos demais membros, para posterior encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- h) Elaborar junto com os demais membros da Diretoria a ordem do dia das reuniões e dar prévio conhecimento aos demais conselheiros.
- i) Administrar despesas e pagamentos conforme o plano orçamentário do Conselho.
- j) Elaborar anualmente o relatório das atividades do conselho para aprovação do plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.
- k) Representar o Conselho e delegar representação entre os conselheiros.
- l) Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto qualificado nos casos de empate;

- m) Expedir portarias, pareceres e provimentos, guardando absoluta fidelidade às decisões das plenárias;
- n) Encaminhar às comissões os assuntos pertinentes às suas funções para posterior apresentação dos estudos nas plenárias;
- o) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- p) Comunicar, as entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos Conselheiros, conforme o artigo 11, deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o presidente em todas as suas atribuições, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 1º - Quando ocorrer a vacância da presidência, a partir dos 6 (seis) últimos meses do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá a presidência em caráter definitivo, até completar este mandato, elegendo-se novo(a) Vice-Presidente para igual período.

Art. 27 – Compete a Secretaria (o):

- I – Elaborar as atas das sessões plenárias;
- II – Leitura das atas e correspondências.
- III – Encaminhar o relatório anual das atividades do CME ao poder Executivo Municipal;
- IV – Exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do plenário.

Parágrafo único - Compete a Vice-Secretaria (o) assessorar e substituir o secretário em todas as suas atribuições, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 28 – O Conselho Municipal de Educação atuará através do Plenário, de Comissões Permanentes e de Comissões Especiais, tendo como Comissões Permanentes:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

Art. 29 – Serão definidos na sessão plenária da eleição do órgão executivo do conselho os membros conselheiros que irão integrar as comissões permanentes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada uma das comissões permanentes será constituída por 7 (sete membros).

§ 2º Após a organização das comissões permanentes, deverão ser escolhidos Presidente, Secretaria (o) e o relator da comissão.

§ 3º - A (o) Presidente da Comissão compete responsabilizar-se pela coordenação das atividades a serem executadas, convocar as respectivas reuniões, distribuir tarefas específicas entre seus membros, designar relatórios, elaborar a agenda, bem como, relatar à plenária o resultado das atividades desenvolvidas e das atribuições assumidas.

Art. 30 – A secretária (o) compete manter os registros dos trabalhos da comissão e auxiliar o relator na elaboração de proposta de pareceres e resoluções.

Art. 31 - Ao relator compete elaborar os pareceres, resoluções e indicações.

Art. 32 – O Conselho poderá criar comissões especiais, para fins específicos, por solicitação dos conselheiros e com aprovação da maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Essas comissões terão estrutura e funcionamento idêntico às comissões permanentes, devendo, porém, ao serem constituídas, estabelecer o prazo necessário para a conclusão de sua tarefa e apresentar o respectivo relatório, após o que, as comissões serão automaticamente dissolvidas.

Art. 33 – As comissões permanentes e as especiais serão constituídas pelos integrantes do Plenário, reunindo-se com um quórum mínimo de 03(três) pessoas e periodicidade a ser definida pela comissão;

§ 1º - Os integrantes de uma Comissão Permanente não poderão acumular, em caráter efetivo, função idêntica, a não ser em comissão especial;

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos nas Comissões da qual não é integrante;

Art. 34 – As atribuições de cada comissão estão definidas em anexo a esse regimento.

Art. 35 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das comissões e da Plenária do Conselho, autoridades, especialistas ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em estudo.

Art. 36 – À medida em que forem protocolados os processos na Secretaria do Conselho, serão distribuídos, em ordem cronológica, pelo(a) presidente, à comissão afim, para estudos ou elaboração do parecer, devendo a secretaria da comissão efetuar os respectivos registros.

Art. 37 - Elaborado o parecer ou estudo pela secretaria da Comissão, serão extraídas cópias do mesmo e entregues aos demais membros da Comissão para conhecimento, antes da reunião de apreciação ou emissão de Parecer.

Art. 38 – O Conselheiro-relator poderá solicitar prévio pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, para melhor instruir seu expediente, podendo adotar idêntico procedimento em relação à Secretaria Municipal de Educação, aos demais órgãos da municipalidade, ou em relação a outros órgãos e repartições públicas estaduais ou federais.

Art. 39 – O relator, após concluído seu Parecer, dará ciência prévia ao Presidente da Comissão, para que possa ser apreciado e votado na Plenária do Conselho. O próprio relator deverá ler seu parecer, podendo aditar oralmente esclarecimentos considerados convenientes, submetendo o parecer à discussão dos demais membros e posterior votação.

Art. 40 – Caso seja rejeitado, volta à comissão específica para novo encaminhamento.

Art. 41 - Aprovado, o ato normativo será encaminhado, por meio de ofício do Presidente do Conselho, ao Prefeito Municipal, para fins de execução.

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS

Art. 42 – O Plenário é órgão deliberativo do CME e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo dois terço (2/3) dos Conselheiros com prazo mínimo de 48 horas.

§ 1º - A Plenária do Conselho se reunirá, em primeira convocação com a presença mínima de oito (08) membros.

§ 2º - O quórum será obtido com a contagem do titular ou, na ausência deste, do seu respectivo suplente.

§ 3º - Não havendo quórum no horário previsto, a plenária se reunirá, em segunda convocação, quinze minutos (15 min.) após a primeira chamada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - Os suplentes dos Conselheiros Titulares e demais pessoas da comunidade em geral poderão assistir às plenárias, a fim de que possam acompanhar os trabalhos do Conselho participando dos debates, sem direito a voto.

Art. 43 – As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – Informes, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – Discussão e votação de matéria constante na pauta.

Art. 44 – As deliberações serão tomadas pelo voto de maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 45 – Caso alguma deliberação seja reprovada pela plenária, retorna a respectiva comissão e sendo rejeitada novamente pela Plenária deverá ser formada uma comissão especial mista para análise e deliberação do ato normativo, devendo ser considerado as sugestões manifestadas pela Plenária na elaboração do novo ato normativo.

Parágrafo Único – A Comissão Mista será constituída por dois (2) conselheiros de cada uma das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS

Art. 46 – Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pela Plenária tomarão a forma de: Parecer, Resolução ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência;

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza da mesma;

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vista à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA

Art. 47 – Será criada, com recursos previstos no orçamento anual da Prefeitura, a BIBLIOTECA DO CONSELHO, destinada a oferecer recurso bibliográfico para realização de estudos e consultas de seus membros, devendo, preferencialmente serem adquiridos livros de conteúdo técnico e de interesses diretos das funções deste conselho.

Art. 48 – O acervo da biblioteca ficará sob a responsabilidade do Secretário Administrativo do Conselho que deverá organizá-la, com a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O Presidente do Conselho deverá diligenciar, junto à administração pública municipal, a destinação de um local com a infra-estrutura, mobiliário e privacidade adequados ao bom funcionamento de todos os setores deste conselho.

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 51 – A substituição dos membros conselheiros no término do mandato deverá acontecer sempre no mês de setembro.

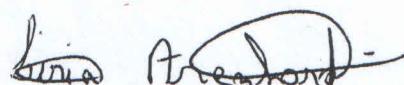
Art. 52 – O recesso anual do CME será de trinta (30) dias, a ser definido em Plenária do Conselho e comunicado aos órgãos interessados com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 54 – O (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Vice-secretário (a) poderão ser destituídos de suas funções pelos votos de 2/3 dos conselheiros, em sessão Plenária, convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito a apresentar defesa.

Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário e com a aprovação da Plenária do Conselho, no mínimo, por 2/3 de seus membros e em seguida com a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 55 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário e pelo chefe do executivo.

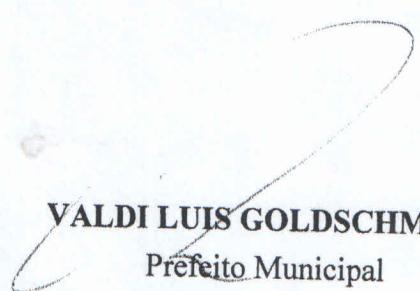
Cândido Godói, 07 de novembro de 2012.



LÍRIA ANA ARENHARDT

Presidente do Conselho Municipal de Educação

De acordo,



VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito Municipal

ANEXOS

ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2- Fixar normas, nos termos da lei para:
 - a) a organização e o funcionamento das instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal;
 - b) os pedidos de ampliação de séries;
 - c) os pedidos de criação de escolas;
 - d) os pedidos de funcionamento de propostas de Educação de Jovens e Adultos.
- 3 – Realizar estudos da legislação educacional em sintonia com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Educação;
- 4 – Fiscalizar o cumprimento, pelas instituições do Sistema Municipal de Ensino, da legislação em vigor;
- 5 – Propor modificações na legislação em vigor no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 6 – Manter intercâmbio com outros Conselhos, via Comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7 – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
- 8 – Realizar estudos da comunidade e visando o planejamento adequado da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 9 – Propor medidas que venham a contribuir na melhoria da qualidade do ensino no âmbito do Sistema Municipal;
- 10 – Propor critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- 11 – Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- 12 – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo, concessão de auxílio e subvenção a serem custeadas com recursos municipais;
- 13 – Fiscalizar e emitir parecer sobre a ampliação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino no âmbito do Município;
- 14 – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área afim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- 15 – Estudar adequação do Regimento Interno do Conselho e propor suas alterações quando necessário;
- 16 – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;
- 17 – Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF.

ANEXOS

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da Lei, para:
 - a) a educação infantil;
 - b) o credenciamento e funcionamento das instituições da educação infantil;
 - c) a organização do currículo dos estabelecimentos de educação infantil.
- 3 – Apreciar proposições de regimentos e planos de estudo das instituições de Educação Infantil enviando parecer à plenária do Conselho;
- 4 – Emitir parecer sobre o funcionamento e credenciamento das instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- 5 – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica concernentes à educação infantil no âmbito de suas competências;
- 6 – Manter intercâmbio com outros Conselhos, via comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7 – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

ANEXOS

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

- 1 – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no município;
- 2 – Fixar normas, nos termos da Lei, para o ensino fundamental;
- 3 – Apreciar proposições de regimentos e planos de estudo das instituições de Ensino Fundamental, enviando parecer à plenária do Conselho;
- 4 – Emitir resoluções e pareceres sobre o funcionamento e credenciamento das instituições de Ensino Fundamental que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
- 5 – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica concernentes ao Ensino Fundamental no âmbito de suas competências;
- 6 – Manter intercâmbio com outros conselhos, via comissões semelhantes, para incentivar a troca de experiências e a qualificação para a atuação na área;
- 7 – Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.